




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

**DECRETO Nº 007/2020 de 17 de março de 2020.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 17 / 03 / 2020

  
José Maria Carvalho Neto  
Chefe de Gabinete  
Port. 004/2017

*Estabelece os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bacuri – MA,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência das Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas ao risco;

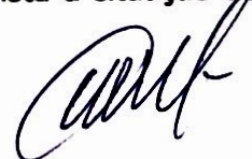
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e, por meio do Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Maranhão Estabelece os procedimentos e regras a serem adotadas, posto que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada pelo período de 15 dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado, caso persista a situação de risco.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA**

**CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20**

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deve readequar o calendário escolar para evitar prejuízos aos alunos.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização de eventos que abriguem grandes aglomerações, como festas, campeonatos desportivos, seminários, conferências e outros.

**§ 1º** – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação, as concessões de alvarás para realização de festas no âmbito do Município de Bacuri.

**§ 2º** – Recomenda se, às instituições religiosas, a suspensão das reuniões de celebração de cultos, missas, congressos e demais eventos que impliquem em aglomeração, por tempo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco.

**Art. 4º** - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

  
**WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI